

ORIGINAL ANEXO AO	
PROC. n.º <u>244/JJ</u>	
EM <u>30/6/11</u>	

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando que o art. 230 da Lei n.º 1745, de 29 de setembro de 1977, trata da isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza os estabelecimentos de ensino, legalmente fiscalizados, que concedam vagas gratuitas à Prefeitura, nas condições que especifica, e

Considerando a necessidade de melhor adequar esse dispositivo à realidade vicentina, de forma a permitir maior número de estudantes beneficiados,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 16 /11
DOCUMENTO N.º 1512 /11

Altera a redação do "caput" do
art. 230 da Lei n.º 1745, de 29
de setembro de 1977, **Código**
Tributário do Município.

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o "caput" do art. 230 da Lei n.º 1745, de 29 de setembro de 1977 – Código Tributário do Município:

"Art. 230 – Ficam também isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza os estabelecimentos de ensino, legalmente fiscalizados, que concedam, a critério da repartição competente, vagas gratuitas à Prefeitura, na proporção de uma vaga para cada grupo de 40 (quarenta) alunos matriculados e cujas famílias, preferencialmente, estejam cadastradas no Programa Bolsa Família do Governo Federal".

Art. 2.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 30 de junho de 2011.

PEDRO GOUVÊA